

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 182, de 20 de novembro de 2000.

Aprova Regulamento Interno do Conselho Editorial da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de novembro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho Editorial da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o qual integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO EDITORIAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Editorial da UEMS tem por objetivo definir, normatizar e promover as políticas para a edição das publicações científicas e culturais provenientes da produção intelectual e artística da comunidade universitária.

Seção I Da Composição

Art. 2º O Conselho Editorial será constituído por treze docentes, dos quais nove deverão ser representados pelos de maior titulação representando, respectivamente, as áreas do saber contempladas pela atuação da UEMS, a saber: Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Jurídicas, Letras, Educação, Ciências Agrárias, Administração, Ciências Exatas e Tecnológicas e Informática.

Parágrafo único. Os nove Conselheiros deverão ser eleitos por seus pares considerando, para tanto, os de mesma atuação científica na área em questão.

Art. 3º Três Conselheiros serão indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão com intuito de possibilitar a representatividade de áreas do saber não contempladas, sendo a última vaga ocupada pelo Chefe da Divisão de Extensão.

Art. 4º A presidência do Conselho Editorial será exercida por um Conselheiro eleito entre os mesmos sendo, no entanto, a função de Diretor Executivo exercida, obrigatoriamente, pelo Chefe da Divisão de Extensão.

Seção II Da Competência

Art. 5º Compete a cada um dos Conselheiros, eleitos por áreas do saber, coordenar as Comissões Científicas de sua respectiva área, constituídas por no mínimo três pesquisadores e/ou docentes com titulação nunca inferior a de Mestre, sendo um deles pertencente à comunidade científica externa.

Parágrafo único. Ao Conselho Editorial compete aprovar os pareceres das Comissões Científicas.

Art. 6º É de competência das Comissões Científicas, com o auxílio do Diretor Executivo, efetivar análises técnico-científicas, revisões e emitir pareceres

(Fls. 02 - Regulamento Interno do Conselho Editorial - Resolução CEPE-UEMS nº 182)

conclusivos quanto ao mérito e viabilidade do material a ser publicado, submetendo-os ao Conselho Editorial.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 7º As reuniões do Conselho Editorial serão:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias.

§ 1º O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre, sendo convocado pelo seu Presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessárias, com objetivo expresso, ou por requerimento justificado, da maioria simples dos Conselheiros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, ressalvadas aquelas que, pela natureza do assunto em discussão, o Presidente julgar conveniente e considerar privativa aos membros do Conselho.

Art. 8º As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, poderão ser abertas com cinquenta por cento do total de seus membros.

Art. 9º As atas das reuniões do Conselho Editorial serão submetidas à apreciação e aprovação na reunião seguinte.

Art. 10º As convocações para as reuniões serão feitas por escrito pelo Presidente, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem submetidos à aprovação do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido para 48 horas e a indicação da pauta omitida, quando ocorrer motivo excepcional, a ser justificado no início da reunião.

(Fls. 03 - Regulamento Interno do Conselho Editorial - Resolução CEPE-UEMS nº 182)

Art. 11º O membro do Conselho Editorial perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro ordinárias intercaladas.

§ 1º Os Conselheiros deverão comunicar suas faltas com 24 horas de antecedência, encaminhando justificativa, por escrito, ao Setor de Serviços e Produção Científica/Divisão de Extensão/PROPE.

§ 2º Em caso de perda de mandato, a substituição dos membros do Conselho ocorrerá através de eleição entre os seus pares, ou de indicação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, para completar o restante do mandato.

Seção II Da Secretaria

Art. 12º Para atender a execução das atribuições que lhe competem, o Conselho Editorial organizará sua secretaria, sendo o secretário geral o Chefe do Setor de Serviços e Produção Científica, preferencialmente não Conselheiro, com anuência do Conselho Editorial, para o cumprimento dessas atribuições.

Seção III Das Reuniões Do Conselho

Art. 13º Terminada a leitura e a aprovação da Ata da reunião anterior, passar-se-á ao Expediente, que constará de comunicações do Presidente do Conselho Editorial e dos Conselheiros, ou de propostas que serão encaminhadas às Câmaras ou Comissões Científicas.

Seção IV Da Ordem Do Dia

Art. 14º Anunciada a ordem do dia, o Presidente submete ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, passando palavra aos respectivos relatores.

Art. 15º A seqüência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:

I - pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se assim for solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Conselho;

(Fls. 04 - Regulamento Interno do Conselho Editorial - Resolução CEPE-UEMS nº 182)

II - pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da reunião, se assim for solicitado pelos Conselheiros e aprovado pelo Conselho;

III - o adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto pelo Presidente ou por um Conselheiro, sendo votado pelo Conselho.

Seção V *Das Votações*

Art. 16º No processo de discussão e votação, participam somente os membros efetivos do Conselho, podendo, o Presidente ou Diretor Executivo ser assessorado por técnico ou convidado para esclarecimento do assunto, desde que autorizado.

§ 1º A votação pode ser nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida e aprovada por deliberação da maioria simples.

§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá votar quando o assunto em discussão estiver vinculado a seu interesse particular.

Art. 17º Anunciada a votação da matéria, não é mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18º De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário que, após discussão e votação na reunião seguinte e, aprovação, será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, de Pesquisa e Extensão.